



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 15 de junho, 2015.

Ofício Gab. Nº 409/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 411/2015, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre o Convênio firmado com o CIVAP para gerenciamento e funcionamento da Unidade de Pronto-Atendimento – UPA – Jardim Aeroporto, após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos encaminhar documentação solicitada Np presente Requerimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Câmara Municipal de Assis

NESTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 27/2015**(Manutenção e Custeio do Projeto SAMU)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis (19807-130), Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MANOEL POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.429.240-9 e do CPF nº 039.662.858-35, residente e domiciliado na Rua João Florêncio, nº 635 - Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mato, nº 48 (19806-250), no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Assis, Senhora **DENISE FERNANDES CARVALHO** possuidora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.077/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto ratear as despesas relativas ao projeto **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, sua manutenção e custeio, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que será prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do **Contrato de Programa nº 002/2013**.

§ 1º - A Contratante assumirá sua cota parte do valor total rateado entre os entes associados, conforme cláusulas a seguir.

§ 2º - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

a) - Remuneração com pessoal (Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Médico Reguador, Médico Intervencionista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor de Veículo de Urgência, Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviço, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, Farmacêutico, Rádio-Operador, Rádio-operadores), nela incluídas as obrigações trabalhistas e fiscais;

b) - Combustíveis e lubrificantes

c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

§ 3º - O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

§ 4º - As aquisições de uniformes e a capacitação da equipe SAMU serão objeto de novo contrato de rateio.

§ 5º - As despesas decorrentes com a execução deste contrato estarão devidamente alocadas em dotação orçamentária própria do CIVAP SAÚDE, constante do orçamento para o exercício corrente: 19-0301-103010013-103010013.2-000000-3.3.90.39-00.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado visando atender aos objetivos constantes da cláusula primeira do **Contrato de Programa nº 002/2013** que se vincula ao presente independente de sua transição parcial ou total.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 1.510.636,48** [um milhão e quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos], com o seguinte desdobramento:

1 - **R\$ 132.903,04** [cento e trinta e dois mil e oitocentos e três reais e quatro centavos], a serem pagos mensalmente conforme definido na cláusula quinta a seguir.

§ 1º - A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos contratos de rateio e a despesa efetiva, haverá adequação do valor rateado, através de Termo Aditivo.

§ 2º - Haverá retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago, a título de taxa de administração, em favor do CIVAP SAÚDE, na forma do art. 48 de seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento, conforme definido na cláusula anterior, será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2015 e se estendendo até o mês de dezembro de 2015. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado.

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido na cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com a Contratada no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrada a multa de inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:



- i - determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
 - a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) - cometimento referido de falhas na execução do contrato;
 - d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- ii - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;
- iii - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuido no Estatuto do contratado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: As multas legais e as previstas neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação aos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nas moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 05 de janeiro de 2015.

MANOEL POSSIDÔNIO
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE - Contratado

DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS e
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS
Contratante

TESTEMUNHAS:

VIRGINIA SARA LOPES RUIZ KOHLE
RG: 20.632.886

ANTONIO IVANI MAZARIN
RG: 4.686.158